



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO			
Logradouro: RUA ANTÔNIA PUCI PIPA			
Nº: 196		Complemento:	
Bairro: BONFIM PAULISTA		Município: RIBEIRÃO PRETO UF: SP	
Proprietário: AMARO SERGIO DA SILVA MELLO			
CPF: 893.031.998-04		Fone: (16) 3972-1461 Email: assmello@hotmail.com	
Área Construída do imóvel(m²): 139,85		Nº Pavimentos: 1	
Ocupação(Tabela 1 do D.E. 63.911/18): Serviço de saúde e institucional - Clínica e consultório médico e odontológico			
Descrição do uso ou ocupação: Serviço de saúde e institucional - Clínica e consultório médico e odontológico -			
Ocupação do subsolo:			
Risco (MJ/m²), cf. IT nº14: Baixo			
2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO			
	Iluminação de Emergência	X	Sinalização de emergência
X	Extintores		Controle de material de acabamento
X	Saídas de emergência		
3. RISCOS ESPECIAIS			
Não há riscos especiais			
4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
Declaro que a presente edificação classifica-se como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 5.2 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado, e que atende às seguintes especificações:			
a. possuir área total construída menor ou igual a 200 m²;			
b. ser térrea com saída dos ocupantes direta para a via pública (sem subsolo e/ou pavimento superior);			
c. não possuir qualquer tipo de abertura por meio de portas, janelas e telhados para edificações adjacentes;			
d. se for local de reunião de público (Grupo F) permitido apenas divisões F1, F2, F4, F8, F9 e F10 com lotação máxima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, tais como: museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas, igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais, restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas, estações rodoviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral, jardim zoológico, parques recreativos, salões e salas para exposição de objetos ou animais;			
e. não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;			
f. não comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP (revenda);			
g. se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central) para qualquer finalidade, possuir no máximo 190 Kg de gás;			
h. não possuir quaisquer outros tipos gases inflamáveis em tanques ou cilindros;			
i. Se a edificação for da divisão K-1 (subestações elétricas) o equipamento deve possuir capacidade máxima, individual ou fracionado, de até 1.000 litros para óleo refrigerante, tanto para óleo mineral quanto para classe K;			
j. armazenar ou manipular, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos, sendo aceito qualquer quantidade exclusivamente para armazenamento em tanques enterrados;			
k. não ter na edificação as seguintes ocupações:			
- pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas, hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, com mais de 40 leitos;			
- escritório de "call center", com mais de 250 funcionários;			
- creches, escolas maternas, jardins de infância, escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos;			
- asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas e álcool, hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura.			
5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA			
Declaro que as saídas de emergências encontram-se de acordo o constante no item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.			
6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO			

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado e encontram-se em plenas condições de funcionamento de acordo com as normas técnicas.

7. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO(Se Houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem ao disposto no item 9 e anexo "E" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se Houver)

Declaro que a iluminação de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se Houver)

Declaro que a Central de GLP atende ao disposto no item 9 e os afastamentos estão de acordo com o Anexo "F", ambos da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado, não havendo botijões de GLP no interior da edificação.

11. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação apresentadas.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embarço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado;
- d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

12. AVISO

O registro de informações inverídicas pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Ass: _____

AMARO SERGIO DA SILVA MELLO